



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

LEI

LEI Nº 633/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 633/2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios do município (Fonte 500) e de convênio do governo federal (Fonte 700).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

21200 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

23.695.1012.1166 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA TURISTICA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 500.....	R\$ 50.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 700.....	R\$ 100.000,00
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 500.....	R\$ 100.000,00
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 700.....	R\$ 750.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 1.000.000,00

23.695.1012.2162 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 500.....	R\$ 50.000,00
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 700.....	R\$ 100.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 500.....	R\$ 10.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 700.....	R\$ 40.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 500.....	R\$ 20.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 700.....	R\$ 80.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....	R\$ 20.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 700.....	R\$ 80.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 04 de março de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.03.04 14:41:40 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260305103043 **Data/Hora:** 05/03/2026 10:49:11

LEI

LEI Nº 634/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 634/2026

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do fomento de matrícula em tempo integral - ETI (Fonte 546).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

21000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1001.2136 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 546.....	R\$ 58.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 546.....	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 78.000,00
12.365.5000.5004 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFÂNCIA	
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 546.....	R\$ 30.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 546.....	R\$ 22.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 52.000,00
TOTAL.....	R\$ 130.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 04 de março de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.03.04 14:54:43 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260305104928 **Data/Hora:** 05/03/2026 10:56:41



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO